



DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 27 DE MAIO DE 2021

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 27 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pertinente;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer temporariamente regras ainda mais restritivas quanto às atividades sociais e econômicas para o Município em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos hospitalares no município e dos leitos de UTI no estado,

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Municipal nº 19, de 24 de abril de 2021, para o Município.

Art. 2º No período compreendido entre 27 de maio e 6 de junho de 2021, fica vedado no Município, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo I.

§ 1º Incluem-se na vedação do *caput*, observado o disposto no Anexo II:

- I – funcionamento de escolas públicas e privadas;
- II – escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III – clubes sociais e esportivos;
- IV – competições e práticas esportivas coletivas voltadas ao lazer;
- V – piscinas, açudes e barragens, inclusive os calçadões e praças;
- VI – locais destinadas a atividades de lazer ou recreativas;

§ 2º As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

Art. 3º Nos finais de semana, dos dias 29 e 30 de maio, e 5 e 6 de junho de 2021, fica vedado o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial no Município, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Fica suspensa a realização da feira livre de frutas e verduras, de gado, de miudezas em geral na cidade de Frei Miguelinho/PE.

Art. 5º Fica suspenso, a partir de 31 de maio de 2021, o transporte para Tratamento Fora do Domicílio – TFD e os atendimentos ambulatoriais e consultas eletivas no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários de Município normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e fixar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de maio de 2021.

Art. 8º Revogam-se os Decretos Municipais nº 21 de 06 de maio de 2021 e nº 23 de 17 de maio de 2021, além das disposições contrárias ao presente decreto.

Art. 9º O presente decreto deve ter ampla divulgação nas redes sociais e sítios oficiais da Prefeitura Municipal bem como ser encaminhado às Secretarias e órgãos municipais e dado ciência ao Poder Legislativo Municipal.

Gabinete da Prefeita, Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 27 de maio de 2021.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA



ANEXO I

**ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE
FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 27 DE MAIO A 6 DE JUNHO DE 2021**

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos de qualquer poder constituído, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas veterinárias e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - Pousadas;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII – transporte passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados e *call center* ligados a serviços autorizados a funcionar;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - pesca artesanal;

XXIV - lojas de materiais e equipamentos de informática;

XXV - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

XXVI - casas de ração animal;

XXVII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XXVIII - oficinas e assistências técnicas em geral;

XXIX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XXX - lojas de produtos de higiene e limpeza;

XXXI - depósitos de gás e demais combustíveis;

XXXII - lavanderias;



XXXIII - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXIV - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;

XXXV - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXVI- estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;

XXXVII - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;

XXXVIII - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas; e

XXXIV - óticas.